



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 28/08/74.
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 869

Senhor Presidente

Através da Lei nº 2 046, de 27 de dezembro de 1 973, que dispõe sobre normas controladoras e reguladoras da promoção, preservação e recuperação da saúde, foi outorgada à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município uma instrumentação jurídica apta a uma atuação constante e enérgica desta repartição, principalmente no tocante à fiscalização das empresas infratoras das disposições especificadas no citado diploma legal.

Toda relação de infrações e respectivas penalidades estão consubstanciadas no artigo 12 da lei citada. É fato público e notório que a firma Fundação Nordufer infringiu vários dispositivos da lei citada, conforme consta no expediente da referida Secretaria. Sabe-se, inclusive, que o último prazo para o fechamento da referida empresa se expirou no dia 25 de julho, todavia já se passou mais de um mês e nada aconteceu.

Diante destes fatos, surgem algumas indagações, motivo por que,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao sr. Prefeito Municipal, a fim de que S.Exa. se digne informar a esta Edilidade, o seguinte:

- Por que a citada indústria não foi fechada?
- Quais as infrações praticadas pela citada firma e quais as penalidades aplicadas?
- Não dispõe a Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social de instrumentação jurídica adequada para fazer cessar todas as irregularidades praticadas pela citada empresa?
- Quais as providências já tomadas e quais se pretende determinar?

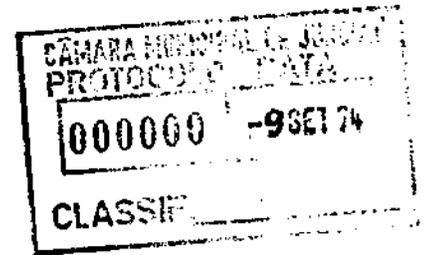
Sala das Sessões, 26/agosto/1974.

Elio Zillo.



GP. L 496/74

Em 6 de setembro de 1974



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com referência ao Requerimento nº 869/74, de autoria do Exmo. Sr. Vereador ELIO ZILLO, através da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem Estar Social, vimos informar o que solicitado:

1. De acordo com a Lei 2046, o processo inicia com advertência;
2. Infrações praticadas e penalidades: item b- parágrafo II - Artigo 12 - Lei 2046, de 27/12/73;
3. Instrumentação jurídica que dispõe a citada Secretaria é Lei 2.046/73;
4. Providências tomadas: em 29.8.74 foi feita nova notificação, dando prazo de 10 dias.-

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração. <

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

*Dê-se vista ao autor
13/09/74*

EER.-